



RESOLUÇÃO 303

DE 30 DE ABRIL DE 1997

Ementa: Dispõe sobre atribuições do Farmacêutico-bioquímico na área de Citogenética Humana.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º alíneas “g” e “m” da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e
CONSIDERANDO o Art. 58 da Lei 5.991/73,
CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto 85.878/81,
CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos profissionais farmacêuticos bioquímicos na área de Citogenética Humana, ainda que não privativas ou exclusivas,

RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições do Farmacêutico-bioquímico Analista Clínico, na área de Citogenética, a coleta, o preparo de amostras, o desenvolvimento de técnicas de bandejamento, análise, interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos.

Parágrafo único. Ficam também sob sua responsabilidade técnica os laboratórios que realizem os exames previstos no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1997.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente

(DOU 22/05/1997 - Seção 1, Pág. 10694)